Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 039, de 24 de março de 2026.

Interessado: Advocacia-Geral da União (AGU)

Assunto: Estimativa de Impacto da ADI 7918 – Revogação, pelo art. 15 da Lei nº 9.440, de 2024, do Estado de Alagoas, do denominado "ICMS Verde", disposto no inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei estadual nº 5.981, de 1997.

Processo SEI: 00745.000447/2026-12

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 13099/2026/MF, de 16 de março de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 00745.000447/2026-12), no qual se solicita, entre outras matérias, estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente do julgamento da ADI 7918, a qual versa sobre mecanismo estadual de repartição das receitas do ICMS pautado em critérios ambientais.

ANÁLISE

2. Ocorre, entretanto, que o Regimento Interno da RFB (Anexos da Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020), não prevê realização, por este Centro de Estudos (Cetad), de estimativas de impactos econômico-financeiros de decisões judiciais referentes a tributos de competência das outras esferas da federação (estadual/distrital e municipal), nem de gestões de riscos fiscais de outros entes federativos que não da própria União (gestão essa efetuada por intermédio, expressamente, de estudos técnicos e acompanhamento a respeito das receitas administradas pela RFB, e das alterações da legislação tributária federal, inclusive por via judicial). Vide-se, a propósito, o disposto nos seus arts. 57, III, 58, II, 61 e 62:

> "Art. 57. Ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) compete gerenciar as atividades relativas:

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP05.0826.15280.ZTHM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

...

III - à previsão e análise da arrecadação das **receitas administradas pela RFB**;

...

Art. 58. À Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest) compete gerenciar as atividades relativas à formulação e análise de propostas de políticas tributária e aduaneira e, especificamente:

...

II - analisar e simular impactos econômico-financeiros decorrentes de propostas de alterações da **legislação tributária federal**;

...

Art. 61. À Coordenação de Previsão e Análise (Copan) compete gerenciar as atividades relativas à previsão, ao acompanhamento e à análise da arrecadação das **receitas administradas pela RFB** e ao acompanhamento e subsídio à avaliação das políticas públicas implementadas com benefício fiscal.

Art. 62. À Divisão de Previsão e Análise de Receitas (Dipar) compete gerir e executar as atividades relativas à previsão e à análise da arrecadação das **receitas administradas pela RFB** e à proposição de metas institucionais de arrecadação, em articulação com as Unidades Descentralizadas.

..." (Destaques não constam do original)

3. Ademais, o Cetad também não teria realizado, salvo melhor conhecimento, quaisquer estudos técnicos nem acompanhamento a respeito de eventuais impactos fiscais, financeiros e federativos relacionados à matéria discutida na ADI 7918, não dispondo de quaisquer informações, dados, avaliações ou estudos relativos a esse tema.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, configura-se inevitável concluir-se, s.m.j., que este Centro de Estudos não disporia dos elementos necessários e suficientes para proceder ao adequado atendimento da demanda em epígrafe.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP05.0826.15280.ZTHM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP05.0826.15280.ZTHM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Excluído - Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/03/2026 16:50:19 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:14:05 por ANDRE LUIZ BARBOSA
Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:47:03 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 16:50:19 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 05/08/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0826.15280.ZTHM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D843409D36D272E2F325D87459A2570698AF1681F9D7BCB486C6F434884F4C5B